



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ Nº 78.114.121/0001-51

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46) 3555-2168

[camaraplanalto@hotmail.com](mailto:camaraplanalto@hotmail.com) - [www.cmvpr.gov.br](http://www.cmvpr.gov.br)

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018**

**DISPENSA Nº 010/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO, E A EMPRESA VANDELEI BAMPI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL ME.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, inscrita no CNPJ nº 78.114.121/0001-51, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, senhor **MAURI KRIELOW**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.687.261-4 e do CPF sob nº 708.807.357-53.

**CONTRATADA: VANDELEI BAMPI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 28.157.296/0001-78, com sede na Rua Mauá, nº 2555, Centro na Cidade de Realeza, neste ato representado pelo Administrador (a) o Sr. (a), **VANDERLEI BAMPI** brasileiro (a), engenheiro, portador (a) do RG nº 4.970.558-1, e do CPF nº 731.568.689-49, residente e domiciliado (a), na Rua Mauá, nº 2555, Centro na Cidade de Realeza PR. Celebram o presente Contrato em conformidade com o que consta na Dispensa de Licitação nº 010/2018, Processo nº 12/2018, e proposta de preço da CONTRATADA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa de engenharia para supervisão, fiscalização, medição e acompanhamento de obras da Câmara Municipal de Planalto-PR, com visitas minimamente mensais; serão realizadas até 15 vistorias e elaboração de medição dos serviços e obras executadas, de acordo com o cronograma e etapas previstos no projeto base, contendo fotos, relatórios, planilhas e atestado de vistoria da empresa, assinado e carimbado pelo engenheiro responsável técnico, referentes a construção da nova sede do Poder Legislativo, com metragem prevista de 535 metros quadrados. Referidas vistorias serão utilizadas para fins de liberação de pagamentos a empresa responsável pela realização da obra.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE indica o Sr. **VANDERLEI BAMPI** residente e domiciliado no Município de Realeza PR, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal dos serviços fornecidos. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado, que deverá comparecer sempre junto à CONTRATADA, no momento da fiscalização e medições.

**Parágrafo único** - Qualquer impedimento ao andamento na entrega do objeto deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete a CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b) Pagar a importância correspondente ao fornecimento, no prazo contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ Nº 78.114.121/0001-51

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46) 3555-2168

[camaraplanalto@hotmail.com](mailto:camaraplanalto@hotmail.com) - [www.cmvpr.gov.br](http://www.cmvpr.gov.br)

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete a CONTRATADA:

- a) Fiscalizar, segundo as normas técnicas, bem como as exigências da lei, toda a realização da obra prevista no objeto do Contrato, assim como indicar reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da empreiteira, no total ou em parte, em todas as partes da referida obra.
- b) Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentos que a mesma exigir.
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- e) Fornecer os relatórios, medições e demais impressos sem ônus para a CONTRATANTE.
- f) Apresentar ART do CREA de acompanhamento, fiscalização, supervisão e elaboração de medição do objeto ora contratado.
- g) Acompanhar o andamento dos trabalhos de execução da obra, conforme fases de descrição dos serviços que serão realizados e materiais fornecidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- a) O presente Contrato inicia-se na data de sua assinatura, terminando, assim que se emitir o Relatório Final e Medição Final da obra fiscalizada.
- b) A Câmara Municipal de Planalto, através da autoridade requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso do fornecimento não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos e transtornos à Câmara Municipal de Planalto.

**Parágrafo primeiro** - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelos fornecimentos, porventura fornecido até o momento da rescisão do presente instrumento.

**Parágrafo segundo** - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma de fornecimento, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito, sem qualquer ônus.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

- a) O serviço contratado deverá ser realizado na obra da construção da nova sede do Poder Legislativo, localizada na Praça São Francisco de Assis, no horário de expediente das 08:00 horas às 11h30min e 13h30min às 17:00 horas.
- b) O serviço de vistoria seguirá o cronograma da obra previsto no projeto de arquitetura, engenharia e projetos complementares.
- c) A CONTRATANTE deverá notificar a realização das vistorias a CONTRATADA, através de requisição de serviços, a ser encaminhada via e-mail.
- d) A CONTRATADA terá prazo máximo de 72 horas, após recebimento da notificação, para realização do serviço hora contratado, e prazo máximo de 48 horas, após a prestação do referido serviço, para entrega dos relatórios a CONTRATANTE.
- e) A Empresa CONTRATADA, bem como o Engenheiro Técnico responsável pela realização das vistorias, não poderão manter vínculos com a Empresa a ser contratada para execução da obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ Nº 78.114.121/0001-51

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46) 3555-2168

[camaraplanalto@hotmail.com](mailto:camaraplanalto@hotmail.com) - [www.cmvpr.gov.br](http://www.cmvpr.gov.br)

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**01 031 0101 3 3 90 36 05 00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, incluso todas as despesas que venham ocorrer, necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado, o valor de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais), por vistoria realizada, podendo atingir o valor máximo de R\$ 7.275,00 (sete mil, duzentos e setenta e cinco reais), até o total de 15 (quinze) vistorias. O valor será pago, após cada vistoria realizada em conformidade com a CLÁUSULA PRIMEIRA DESTE CONTRATO. O pagamento da última parcela se dará após a emissão da Medição Final e Entrega da Obra.

### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do serviço, juntamente com a Nota Fiscal, comprovação de recolhimento dos encargos sociais e será realizado através de depósito em conta bancária de titularidade da empresa fornecedora, sendo vedada a emissão de títulos ou boletos pela empresa contratada.

b) A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

No caso de descumprimento parcial ou total do contrato, por parte da CONTRATADA, esta, além da sujeição à rescisão imediata do mesmo, poderá sofrer todas as sanções administrativas previstas em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - No caso do Inciso II do art. 79, da Lei nº 8.666/93, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo segundo** - Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente ao fornecimento dos produtos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**CNPJ Nº 78.114.121/0001-51**

**Praça São Francisco de Assis, 1583**

**Fone: (46) 3555-2168**

**[camaraplanalto@hotmail.com](mailto:camaraplanalto@hotmail.com) - [www.cmvpr.gov.br](http://www.cmvpr.gov.br)**

**85750-000 - PLANALTO - PARANÁ**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Planalto/PR 25 de junho de 2018.

---

**CONTRATANTE**  
**MAURI KRIELOW**

---

**CONTRATADA**  
**VANDERLEI BAMPI**

TESTEMUNHAS:

.....  
Cpf: 037 673 159 12  
Nome: Jacson M. Biondo

.....  
Cpf: 042 703 909 64  
Nome: Anerson Tonin